

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 146/2025

Dalmo Assis de Oliveira  
*Presidente – Relator*

Tendo esta comissão recebido, na data de 10 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 65/2025, registrado nessa Casa sob o nº 146/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 146/2025, constatamos que propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos efetivos, estabilizados ou não, bem como aos contratados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que se encontrem até o nível V-7 da tabela de vencimentos. A medida tem por finalidade instituir um benefício de natureza indenizatória, destinado a complementar as condições de subsistência dos servidores públicos municipais, além de contribuir para a redução de faltas injustificadas ao serviço.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 146/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

---

*Dalmo Assis de Oliveira*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.

*Israel Antônio Lúcio Neto*  
*Membro*

*José Humberto S. Rodrigues*  
*Membro*